

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6l7ap3vg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/12/2021 Indicação nº 8673/2021 Protocolo nº 14115/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto, a necessidade de convocar todo o cadastro de reserva do concurso da Seduc 2017 após decisão do Tribunal de Contas que afirma que as sobras do Fundeb comprova tal necessidade.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, a necessidade de convocar todo o cadastro de reserva do concurso da Seduc 2017 após decisão do Tribunal de Contas que afirma que as sobras do Fundeb comprova tal necessidade.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de solicitar ao Secretário de Educação a convocação de todo o cadastro de reserva do concurso da Seduc 2017 após decisão do Tribunal de Contas que afirma que as sobras do Fundeb comprova tal necessidade conforme Emenda Constitucional nº 108/2020 e Art. 212-A, IX da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) aprovou nesta terça-feira (14.12), Resolução de Consulta que garante aos municípios e Estado a concessão de abono, reajuste, progressão de carreira, entre outros, aos educadores, para garantir que seja aplicado no mínimo 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), no pagamento dos salários dos profissionais da educação.

O relator da matéria, conselheiro Valter Albano destacou em seu voto a supremacia da emenda constitucional do novo Fundeb (emenda 108/2020), sobre a lei federal 173/2020 (norma infraconstitucional), que veda aumentos ou reajustes aos servidores públicos do País, no exercício de 2021.

O novo Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, com um total de vinte e sete Fundos, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação.



Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração.

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual